



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
25.063.868/0001-61
Rua José Pedro de Oliveira - Centro

LEI Nº 344/2019

DE 28 DE MARÇO DE 2019.

*"ALTERA O ART. 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 302/218
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 19 da Lei Complementar nº 302/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 19º - Os servidores do Município de Carmolândia titulares dos cargos de provimento efetivo, serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo II desta Lei Complementar, tomando-se por base, obrigatória e cumulativamente, as atribuições da mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade do cargo e tempo de serviço no Município de Carmolândia.

§ 1º - Todos os servidores serão enquadrados indistintamente na quarta classe, ou seja, A-4, B-4, C-4, D-4 e E-4 e nível I das tabelas respectivas a seu cargo; ressalvados os servidores que ingressaram no quadro da administração através do concurso público realizado o ano de 1993, os quais serão enquadrados na sétima Classe, ou seja, A-7, B-7, C-7, D-7 e E-7, e nível I das tabelas relativas a seus cargos, já os servidores do concurso de 2001, serão enquadrados na quinta Classe, ou seja, A-5, B-5, C-5, D-5 e E-5, e nível I das tabelas correspondentes a seus cargos.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º do Art. 10, Excepcionalmente para a próxima progressão horizontal será necessário apenas o decurso de 02 anos.

§ 3º - Fica assegurado aos servidores do concurso público de 1993 que a próxima progressão horizontal será feita para a nona Classe, enquanto que os servidores do concurso de 2001 terão a próxima progressão horizontal para a sétima Classe.

§ 4º - Os servidores em período probatório serão enquadrados, obrigatoriamente na primeira referência da classe/nível ocupacional com seu respectivo salário inicial.

§ 5º - O enquadramento previsto no § 1º deverá ocorrer até o dia 31 de março de 2019.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
25.063.868/0001-61
Rua José Pedro de Oliveira - Centro

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal